



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO Nº 3.945

de 18 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que lhe confere o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;



Rua Barão do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico
Cep: 85.770-000 Caixa Postal: 21 - Realeza/PR



Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br



Fone/fax: 46 3543 - 1122



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Realeza, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID19).

Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública do Município e Realeza – PR as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, sem prejuízo das orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, com os seguintes objetivos estratégicos:

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

V – Elaborar, através da Secretaria de Saúde, Instruções Normativas para deliberar sobre o assunto, podendo delimitar os atendimentos médicos e ambulatoriais, as prioridades, transportes de pacientes e demais assuntos atinentes a matéria;

VI – Disponibilizar contato direto para atendimento ao público específico para assuntos relacionados ao COVID19 por meio de whatsapp.

Art. 3º. Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID19), prevista no art. 3º da Lei Federal nº. 13.979 de 2020, regulamentadas pela Portaria MS/GM nº. 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.

Parágrafo único. As medidas previstas na legislação supra mencionada serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.

Art. 4º. Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo anterior, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas:

I – Instalação de Posto específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias;

II – Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;

III – Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para a manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- V – Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos – Clube do Vovô;
- VI – Suspender os Jogos Abertos Municipais, e as das atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter, esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- VII – Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID19), e a Dengue;
- VIII – Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID19);
- IX – Recomendar à população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponível nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção;
- X – Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;
- XI – Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem dispenser de álcool em gel 70%;
- XII – Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como as clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- Art. 5º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID19).

Art. 7º. Ficam suspensos por prazo indeterminado, a partir de 19/03/2020, os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas.

Art. 8º. Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde e Defesa Civil.

Art. 9º. Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas e CMEIS públicas municipais.

Parágrafo único. Fica suspenso, a partir de 20/03/2020, o transporte da rede municipal de ensino.

Art. 10. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 11. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 12. A Administração Municipal de Realeza – PR poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária de Estado da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

§1º Poderá ser possibilitado o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 07 (sete) dias.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§6º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

§7º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Saúde e ou Regional de saúde para obtenção da informação.

Art. 13. No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Realeza-PR, fica RECOMENDADA a suspensão de:

I - aulas;

II - eventos e reuniões de qualquer natureza em ambientes fechados, ou mesmo abertos que indiquem risco de contágio;

Art. 14. A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 15. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 16. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e setores do município.

Art. 17. Os Diretores dos Órgãos e Entidades previsto no artigo 1º deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço para Administração.

Art. 18. A Administração Municipal, através de seus setores deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art. 19. Os servidores públicos municipais poderão ser realocados nos setores da administração para atendimento de eventual demanda que venha a surgir com a proliferação do Coronavírus COVID-19.

Art. 20. Fica autorizado ao Município realizar na forma do art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 a contratação de até:

I – 02 (dois) médicos;

II – 02 (dois) enfermeiros;

III – 02 (dois) técnicos de enfermagem.

§1º Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção causados pelo coronavírus (COVID19) e de Dengue.

§2º A contratação dos profissionais de saúde não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Municipal.

§3º O profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 21. Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.

Art. 22. Fica instituído o Comitê Gestor de Crise – Comitê CV19, a caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID19), com a seguinte composição:

I – Prefeito, o qual poderá designar representante para a participação das reuniões do Comitê;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Médico;
- V - Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI – Supervisor Bombeiro da Defesa Civil do Município;
- VII - Secretário Municipal de Administração;
- VIII - Secretário Municipal de Finanças;
- IX - Secretário Municipal de Assistência Social;
- X - Secretário Municipal de Educação;
- XI – Procurador Jurídico.

Art. 23. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Realeza, em 18 de março de 2020.


MILTON ANDREOLLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data 19/03/2020
Edição Nº 1972 Pag. 288 a 290
Jornal 2195E40B - AM
Itaúnio